



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### LEI COMPLEMENTAR Nº 69, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

“Dispõe sobre reestruturação de cargos e salários de pessoal do Instituto de Previdência de Buritama”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar reestrutura o Quadro de pessoal efetivo do Instituto de Previdência de Buritama, bem como revê sua Política de Remuneração.

**Art. 2º** - O regime jurídico, de direitos, vantagens, deveres e descontos legais, aplicáveis aos servidores do Instituto de Previdência de Buritama é o Estatutário e toda legislação pertinente.

**§ 1º** - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art.39 da C.F. somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, assegurada à revisão geral anual.

**§ 2º** - A revisão anual prevista no parágrafo 1º deste artigo será todo dia 01 de janeiro, nos termos em que for realizada a revisão para os servidores públicos do Governo Municipal de Buritama.

**Art. 3º** - Para efeito desta lei considera-se:

**I** - CARGO Público é aquele criado por lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário público sob regime celetista;

**II** – Servidor Público é toda pessoa física vinculada ao poder público como funcionário ou empregado;

**III** – Vencimento é a retribuição mensal devida ao ocupante de CARGO público.

**IV** – Remuneração é o vencimento do CARGO, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

**V** – Tabela de Vencimentos é o instrumento de administração salarial que contém o conjunto de vencimentos em valores monetários;

**VI** – Quadro de Pessoal é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos, estabelecido com base na força de trabalho necessária à obtenção dos objetivos da Administração Municipal;

**VII** – Referência é o símbolo indicativo de nível de vencimento ou salário fixado para os cargos.

### CAPÍTULO II DO QUADRO GERAL DE PESSOAL



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 4º** - O Quadro Geral de Pessoal do Instituto de Previdência de Buritama é integrado pelos Cargos públicos dos Anexos I, II e III integrantes desta lei:

- a) Anexo I – cargos de Provimento Efetivo: mantidos, criados, transformados e extintos.
- b) Anexo II – cargos de Provimento Efetivo: discriminados por quantidade, denominação e referência salarial;
- c) Anexo III – Manual da Descrição dos Cargos públicos;

**Parágrafo Único** – As referencias estabelecidas no anexo II desta Lei Complementar estão de acordo com o disposto no Anexo IV da Lei Complementar nº. 66/2011 que reestruturou os cargos e salários dos servidores efetivos do Governo Municipal de Buritama;

**Art. 5º** - Os Cargos de provimento efetivo ficam com as denominações e referências de vencimento estabelecido na conformidade dos Anexos I e II, parte integrante desta lei, observadas as seguintes normas:

**I** – criados, os que constam somente na “Situação Nova”;

**II** – mantidos os cargos, que figuram sem modificações nas duas situações;

**III** – transformados, com as alterações previstas na coluna “Situação Nova”, os constantes nas duas situações;

**Art. 6º** - As descrições das responsabilidades e atribuições dos Cargos discriminados nos I e II estão definidas em manual próprio – Anexo III.

### CAPÍTULO VI

#### DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO SALARIAL

**Art. 7º** - Será concedido aos servidores desta autarquia um aumento real de 5% (cinco por cento), conforme disposto no anexo II desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único – VETADO.**

**Art. 8º** – Publicada a lei será procedido um enquadramento dos servidores em suas novas referências de acordo com os anexos desta lei, respeitando os direitos adquiridos.

**Art. 9º** – As cargas horárias serão as estabelecidas nos anexos desta Lei.

**Art. 10** - O Quadro de Cargos e Salários poderá sofrer revisões periódicas na forma da lei, tendo como parâmetros as variações de mercado e as alterações dos objetivos da Administração.

**Parágrafo Único** - Servidores cujo aumento remuneratório foi de 5% (cinco por cento) terão seus valores reajustados, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº. 66/2011.

**Art. 11** – Os ocupantes de Cargos que foram transformados não terão nenhum prejuízo por ocasião da contagem de tempo para fins de aposentadoria e pensão, posto, que deverá ser contado o tempo do CARGO anterior como se fosse do transformado.



# **Governo do Município de Buritama**

## **Paço Municipal “Nésio Cardoso”**

**CNPJ 44.435.121/0001-31**

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – O adicional por tempo de serviço criado na Lei Complementar nº. 66/2011 que reestruturou os cargos e salários do Governo Municipal de Buritama, também será devido aos servidores efetivos do Instituto de Previdência de Buritama.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de maio de 2011.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 30 de agosto de 2011; 93 anos de Fundação e 62 anos de Emancipação Política.**

**IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**  
Assessor Jurídico Consultor

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSONADO MANTIDOS, CRIADOS, TRANSFORMADOS E EXTINTOS

##### EFETIVOS

QUANT.	SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA
5	Agente Previdenciario	5	Agente Previdenciario
1	Contador	1	Contador
1	Tesoureiro	1	Tesoureiro



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### ANEXO - II

EFETIVO	NIVEL	LETRA	SALARIO	C/H
Tesoureiro	15	a	1.459,05	40
Contador	19	a	1.862,15	40
Agente Pevenciário	3	a	812,45	40